

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO TIPO LEILOEIROS PARA GESTÃO INTEGRADA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PREPARAÇÃO, APOIO LOGÍSTICO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO POR MEIO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA – MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo telefone _____.

_____, aos ____/____/ 2026.

Nome/RG/Assinatura

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A
CPL/ MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA – MG
PELO E-MAIL: licitaturvolandia@gmail.com
PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO
NECESSÁRIO.**

Carimbo Padronizado da Empresa:

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026

I - PREÂMBULO

1.1. **O Município de Turvolândia (Prefeitura) Estado de Minas Gerais**, com endereço na Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro, Turvolândia/MG, CEP 37.496-000, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº. 18.712.141/0001-00, isento de inscrição estadual, torna público para conhecimento dos interessados que está promovendo o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026**, sem qualquer exclusividade, para **CREDENCIAR LEILOEIROS** (prestação de serviços de leiloeiro) para a realização, incluindo preparação, organização e condução, de **leilões públicos de BENS IMÓVEIS, INSERVÍVEIS, DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS E NÃO RECLAMADOS do Município de Turvolândia**, mediante apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no endereço citado, entre os dias **14/04/2026 à 15/05/2026, de segunda à sexta feira, no horário de 09h00 às 17h00**, conforme disposições previstas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores do Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais, por sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 012/2025, de 14 de janeiro de 2025.

II - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como objeto a realização de processo de Credenciamento visando Credenciamento de profissionais do tipo leiloeiros para gestão integrada e assessoria técnica especializada na preparação, apoio logístico, avaliação e alienação por meio de leilão de bens imóveis, inservíveis, de veículos e maquinários apreendidos ou removidos e não reclamados do Município de Turvolândia – MG.

2.2. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme a solicitação da Secretaria competente sobre o qual está a gestão do bem público, para os leilões que ocorreram dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

2.3. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora, a critérios da Administração.

2.4. A contratação deve abranger, no que couber aos bens, os serviços de avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

2.5. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

2.5.1. Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais nas leis de autorização.

2.5.2. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós-vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.

2.6. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação e verificação dos bens nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.

2.7. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local de origem, tais como desembaraços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega etc.

2.8. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.

2.9. Das condições gerais de execução:

2.9.1. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço de Alienação (OSA).

2.9.2. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

2.9.3. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

2.9.4. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 52/22.

3.2. O leiloeiro interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, o Requerimento para Credenciamento na forma do (Anexo III), acompanhado dos documentos constantes no item 4 do presente instrumento.

3.3. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.

3.4. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual conste poderes específicos para representação do interessado no certame.

3.5. A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto, em Leilão presencial com transmissão em tempo real e/ou com possibilidade de lances via internet (Leilão eletrônico).

3.6. O agente de contratação e equipe de apoio poderão realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como contratos ou ordens de serviço, que comprovem os serviços executados.

3.7. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

3.7.1. Que estejam cumprindo as sanções decorrentes de processos licitatórios ou contratos administrativos com a administração pública.

3.7.2. Em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.

3.7.3. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

3.7.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

3.7.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.8. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

3.8.1. Impedimentos por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro.

3.8.2. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 52/22.

3.8.3. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

3.8.4. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento.

3.8.5. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.

3.8.6. Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.

3.8.7. Utilize, na execução dos serviços Contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.

3.8.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

3.9. Constatada a existência de sanção impeditiva, agente de contratação e equipe de apoio não permitirão ao interessado participar do credenciamento enquanto perdurarem as sanções.

3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente ao Setor de Licitações da Prefeitura de Turvolândia, com sede na Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG, no horário de funcionamento das 09h00 às 17h00, a **partir de 15/04/2026, com término do prazo de entrega em 15/05/2026.**

4.2. O CREDENCIAMENTO será pelo período do item 4.1., sendo que a análise dos credenciados e da formação de lista de classificação se dará no dia útil seguinte ao encerramento do período do item 4.1 às 09h00, na sala de Licitações desta Prefeitura, localizada na Praça Dom Otávio, nº. 240, Centro, Turvolândia/MG, conduzida pelo agente de contratação e equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.3. Em decorrência da prerrogativa concedida pelo art. 12, incs. IV e V, da Lei Federal nº. 14.133/2021, informamos que **SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU EQUIPE DE APOIO ATÉ SOMENTE O DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA 15/05/2026**, de forma que todas as cópias apresentadas deverão estar previamente autenticadas quando do protocolo.

4.5. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar ao agente de contratação ou equipe de apoio o envelope “documentação” lacrado, contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:

CRENCIAMENTO N.º 002/2026 – LEILOEIROS
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

DADOS DO INTERESSADO:

CPF/CNPJ

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

V - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado será avaliado, no prazo e forma do item 4.2., pelo agente de contratação e equipe de apoio, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item.

5.2. O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja entregue até a data máxima do item 4.1, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

5.3. HABILITAÇÃO JURIDICA E FISCAL

5.3.1. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;

5.3.2. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Leiloeiro;

5.3.3. Disponibilizar os dados bancários do Leiloeiro Oficial;

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede (www.pgfn.fazenda.gov.br);

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

5.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede;

5.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tsj.jus.br), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.cstj.jus.br).

5.3.8. Prova do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.9. Pedido de Credenciamento conforme ANEXO III, indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documentação equivalente, CPF e

RG), onde ele poderá praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;

5.3.10. Declaração de Idoneidade - Conforme Modelo Anexo IV;

5.3.11. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, Conforme Modelo Anexo V;

5.3.12. Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

5.4. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

VI - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

6.1. O agente de contratação ou equipe de apoio analisarão a documentação especificada no item 5, no dia útil seguinte ao encerramento do credenciamento, nos termos do item 4.2 e publicará a relação dos credenciados para celebração no termo de credenciamento, no diário oficial do Município de Turvolândia-MG.

6.2. A distribuição das nomeações deverá seguir critérios objetivos, observada a impessoalidade, a capacidade técnica do leiloeiro e a participação em certames anteriores.

6.3. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada no Setor de Licitações, localizada na Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG, no dia útil seguinte ao encerramento do credenciamento, nos termos do item 4.2.

6.4. A relação numerada de leiloeiros oficiais credenciados será realizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.5. O(a) leiloeiro(a) que rejeitar a designação ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões perderá a vez, quando da designação, situação em que será chamado o próximo da ordem de classificação.

6.6. Havendo descredenciamento de leiloeiro(a), a sua posição será ocupada pelo próximo da ordem de classificação, reordenando os demais.

6.7. A quantidade de leilões a serem realizados será decidida durante a vigência do credenciamento, sendo que o leilão de bens imóveis ocorrerá apartado do leilão de bens móveis.

VII - DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Edital;
- Recebimento da documentação do interessado;
- Análise da documentação apresentada;
- Divulgação da classificação dos interessados;
- Fase recursal;
- Homologação do resultado.

7.2. A documentação será protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura de Turvolândia, MG, localizada na Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG;

7.3. Os documentos entregues serão analisados e o julgamento se dará em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do encerramento do recebimento deles;

7.4. A divulgação dos resultados das fases do credenciamento será feita por meio de publicação no diário oficial do município e no site www.turvolandia.mg.gov.br.

VIII - DO PRAZO RECURSAL

8.1. A empresa interessada que tiver seu credenciamento negado poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, I da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores;

8.2. Os recursos serão julgados pelo agente de contratação e o resumo do resultado será publicado no diário oficial do município e no site www.turvolandia.mg.gov.br;

8.3. O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente;

8.4. A publicação final do credenciamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após sua homologação.

IX - DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

9.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura até 12 meses;

9.3. A contratação dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço, efetuada pela Secretaria competente à(s) credenciada(s) convocada(s) para tal fim, observando-se as condições estabelecidas neste Edital;

9.4. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.

9.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Secretaria competente poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.

9.6. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável;

9.7. A credenciada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e com o Ministério do Trabalho, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do credenciamento, sob pena de descredenciamento, unilateral pela Administração Pública;

X - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do Município de Turvolândia-MG, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

10.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

10.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Turvolândia-MG.

10.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores à contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante, de modo que, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a

Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n. ° 21.981/32;

11.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento deles.

XII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame, nos termos do art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante o agente de contratação ou equipe de apoio, localizada no endereço: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG, no horário compreendido de segunda à sexta feira, no horário de 09h00 às 17h00, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: licitaturvolandia@gmail.com, no mesmo horário mencionado acima.

12.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização dos credenciamentos e da sessão de verificação da documentação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até a data e horário designados neste edital.

13.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos junto ao agente de contratação ou equipe de apoio pelo telefone (35) 3242-1174 ou ainda, mediante o endereço eletrônico licitaturvolandia@gmail.com.

13.3. Fica reservada ao Município de Turvolândia a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

13.4. Será descredenciado a critério do Município de Turvolândia a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

13.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo do Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Pedido de Credenciamento;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Que Não Emprega Menores;
- f) Anexo VI - Modelo Minuta de Contrato.

13.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13.9. Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Prefeitura, podendo ser obtida junto ao agente de contratação ou equipe de apoio, na Sala de Licitações da Prefeitura, no horário de 09 às 17 horas.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Turvolândia - MG, 14 de abril de 2026.

Clarrisa Danielli Bagni
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência **CONTRATAÇÃO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLANDIA/MG.**

- As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência seguem as descrições de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

| Item | Descrição do item | Unidade | Quantidade |
|------|---|----------------------|------------|
| 1. | CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TURVOLANDIA/MG, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | 1 |

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contado do(a) recebimento da autorização de fornecimento pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação Legal

A presente contratação está fundamentada no disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente em seu **art. 78, inciso I**, que prevê a possibilidade de **credenciamento como forma de contratação direta**, mediante chamamento público, nos casos em que a natureza do serviço ou a multiplicidade de potenciais interessados assim o justificar.

Aplica-se ainda o disposto no **Decreto Federal nº 11.461/2023**, que regulamenta a alienação de bens públicos, e estabelece em seu **art. 6º, caput e §1º**, que a contratação de leiloeiro oficial, quando for o caso, deve se dar por meio de **credenciamento público**, e que a remuneração será realizada exclusivamente por **comissão paga pelos arrematantes**, limitada a **5% (cinco por cento)** do valor do bem arrematado.

Complementa-se a fundamentação legal com o **Decreto Federal nº 21.981/1932**, que regula a profissão de leiloeiro público oficial e suas condições de habilitação.

2.2. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa atender à **Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Turvolândia/MG**, que identificou a **necessidade de alienar diversos bens móveis inservíveis** pertencentes ao patrimônio público municipal, os quais se encontram obsoletos, danificados, antieconômicos ou sem possibilidade de reaproveitamento.

Esses bens, atualmente armazenados em almoxarifados, garagens e setores da Administração, ocupam espaço físico, geram custos de armazenagem e manutenção e não mais atendem às necessidades do serviço público, podendo, inclusive, depreciar-se com o tempo.

Diante disso, e com base nos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, a Administração busca promover a **desmobilização desses ativos por meio de leilões públicos presenciais e/ou eletrônicos**, conduzidos por leiloeiros oficiais legalmente habilitados.

Por se tratar de um serviço especializado, regulamentado por legislação própria, e cujo pagamento será realizado exclusivamente por meio de **comissão paga pelos arrematantes dos bens**, a **modalidade de credenciamento** mostra-se a mais adequada, permitindo à Administração contar com **diversos profissionais aptos**, que poderão ser convocados conforme a demanda, respeitando os critérios de isonomia, rodízio e conveniência.

Além disso, o credenciamento garante **ampla publicidade e transparência**, com possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados, desde que atendam aos requisitos legais, promovendo maior concorrência e vantajosidade nas alienações.

A contratação do serviço de leiloeiro visa, portanto:

- Dar adequada destinação aos bens públicos inservíveis;
- Otimizar espaços e reduzir custos de armazenamento;
- Gerar receita para os cofres públicos;
- Atuar em conformidade com as legislações vigentes.

Por fim, destaca-se que está em **andamento o levantamento dos bens a serem alienados**, razão pela qual não é possível, neste momento, definir os quantitativos exatos nem a lista

definitiva dos bens, sendo o credenciamento a solução mais viável para atender à demanda de forma contínua e planejada.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da administração pública municipal de dar destino adequado a **bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos**, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alienação desses bens mediante leilão.

A alienação por meio de leilão público assegura os princípios da **eficiência, economicidade, publicidade e competitividade**, permitindo à Administração auferir receita por meio da venda dos bens e, simultaneamente, liberar espaços físicos hoje ocupados por materiais sem utilidade. A escolha pela **modalidade de credenciamento** visa permitir o atendimento contínuo e eficiente das necessidades da Administração, possibilitando a habilitação de **múltiplos leiloeiros públicos oficiais** interessados, os quais serão convocados de forma rotativa ou conforme critérios previamente definidos no edital, garantindo isonomia, transparência e ampla concorrência, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, trata-se de uma **atividade especializada**, cuja execução exige profissional devidamente registrado na Junta Comercial e autorizado legalmente a exercer a função de leiloeiro público oficial, conforme disposto no Decreto nº 21.981/1932.

A expectativa da Administração é que a contratação traga os seguintes resultados:

- **Maximização da arrecadação** com a venda dos bens inservíveis;
- **Redução de custos indiretos** com armazenagem, conservação ou manutenção desses bens;
- **Agilidade e segurança jurídica** no processo de alienação;
- **Transparência e publicidade** por meio da ampla divulgação dos leilões;
- **Cumprimento das normas legais e princípios da administração pública.**

Dessa forma, a contratação do serviço especializado de leiloeiro oficial é imprescindível para a **efetiva gestão patrimonial** e a promoção da **eficiência administrativa**, atendendo aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços se dará de forma **rotativa e conforme convocação** da Administração Pública, de acordo com a necessidade e disponibilidade de bens móveis inservíveis a serem alienados.

A convocação dos leiloeiros credenciados será realizada por meio de **comunicação formal**, com antecedência mínima definida no edital, respeitando critérios previamente estabelecidos, como rodízio, ordem de credenciamento, ou outro critério objetivo, garantindo isonomia entre os credenciados.

No ato da entrega do envelope, a Comissão de Contratação protocolará o envelope recebido, de forma que fique registrado o dia e horário da entrega, uma vez que os CREDENCIADOS serão convocados por ordem de entrega da documentação a contento.

Prazo e local de entrega

4.2. Após a convocação formal, o leiloeiro deverá:

- **Iniciar os procedimentos de organização do leilão em até 5 (cinco) dias úteis**, salvo prorrogação justificada aceita pela Administração;
- Realizar a **divulgação do leilão com no mínimo 15 (quinze) dias corridos de antecedência** à data marcada para sua realização;
- Concluir todas as etapas do leilão (incluindo divulgação, realização, documentação e repasse dos valores) **em até 30 (trinta) dias corridos** a partir da publicação do edital do leilão, salvo exceções devidamente justificadas.

4.3. A execução dos serviços poderá ocorrer:

- **De forma presencial**, no local onde os bens estiverem depositados, ou em local designado pela Prefeitura para realização do leilão;
- **De forma eletrônica**, por meio de plataforma digital segura, de responsabilidade do leiloeiro, desde que previamente aprovada pela Administração;
- Os bens permanecerão sob responsabilidade da Administração até o momento da retirada pelos arrematantes, salvo disposição diversa em cada convocação.

Recebimento

4.4. O acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços prestados serão de responsabilidade do **Superintendente da Administração** ou outro setor designado pela Prefeitura, que verificará:

- A conformidade dos procedimentos com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no edital de credenciamento;
- A efetiva divulgação do leilão;
- A correta condução da sessão pública;
- A entrega da documentação de arrematação e relatório final;
- O repasse dos valores arrecadados ao Município, quando aplicável.

O **recebimento definitivo dos serviços** será formalizado mediante emissão de **relatório de conformidade da execução**, elaborado pelo setor responsável, atestando o cumprimento integral das obrigações do credenciado.

Preposto

4.5. O leiloeiro credenciado poderá indicar **preposto legalmente habilitado**, desde que:

- Comprove estar vinculado ao leiloeiro oficial (procuração ou contrato);
- Apresente documentação que comprove habilitação legal para conduzir o leilão em nome do titular;
- A responsabilidade legal e contratual permanecerá integralmente com o leiloeiro credenciado.

A indicação de preposto não exime o credenciado do cumprimento de todas as obrigações assumidas no termo de credenciamento.

4.6. Compete ao Leiloeiro Credenciado Contratado:

- 1- Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.
- 2- Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- 3- A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização
- 4- Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;
- 5- Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;
- 6- Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- 7- Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
 - a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
 - b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
 - c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
 - d) Local do Leilão;
 - e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
 - f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
 - g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimir-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
 - h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
 - i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

4.7. Do Procedimento

- 1- Os lotes dos bens que irão à leilão deverá ser arrematados eletronicamente
- 2- Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.
- 3- A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura

tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

4- Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.

- a) Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.
- b) Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.
- c) Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.
- d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5- Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

6- Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

7- Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

8- Os lances serão intransferíveis.

9- O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

10- É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

11- Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados

4.8. Do Pagamento e Contratação

4.8.1. Do Pagamento pelo Arrematante

1- À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

2- Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

3- Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

4- Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

5- Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

6- O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

7- Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

8- Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

9- Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo.

10- A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

4.9. Da Transferência dos Bens

1- Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

2- Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

3- Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

4- O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

5- A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6- Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de “ABANDONO” pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente;

7- A declaração de “ABANDONO” acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

8- Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis.

9- No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para garantir a legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, a prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos quanto ao profissional (leiloeiro público oficial):

- Ser **Leiloeiro Público Oficial**, legalmente habilitado, com **registro válido na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG)**, conforme determina o Decreto Federal nº 21.981/1932;
- Comprovar **experiência anterior na condução de leilões públicos**, especialmente no âmbito da administração pública, se possível;

- Apresentar **declaração de inexistência de impedimentos legais** para contratar com a administração pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Firmar compromisso de **atuar sem ônus direto para o Município**, sendo remunerado exclusivamente pelos percentuais pagos pelos arrematantes, conforme previsto no edital.

2. Requisitos quanto à execução dos serviços:

- Realizar todas as etapas dos leilões públicos, incluindo:
- Avaliação prévia dos bens com apoio técnico da Administração;
- Organização e catalogação dos lotes;
- Divulgação ampla dos leilões (presenciais ou eletrônicos), por meio de veículos de grande circulação, diário oficial e canais digitais;
- Condução do leilão de forma transparente, com elaboração de ata e documentação pertinente;
- Arrecadação dos valores e **repasse à Administração no prazo estipulado**;
- Prestação de contas completa após cada leilão.
- Manter **plataforma eletrônica própria ou utilizar sistema reconhecido** e seguro para realização de leilões online, quando necessário;
- Assegurar o cumprimento das **normas legais vigentes, princípios da administração pública e cláusulas do edital de credenciamento**;
- Garantir **atendimento às exigências de transparência, publicidade, rastreabilidade e segurança da informação**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. Requisitos administrativos e contratuais:

- Assinar **Termo de Credenciamento**, em que se compromete a cumprir todas as obrigações definidas no edital e nos atos convocatórios;
- Estar sujeito à **convocação rotativa ou conforme critérios de preferência definidos previamente**, respeitando-se a isonomia entre os credenciados;
- Estar ciente de que o **credenciamento não gera obrigação de contratação imediata ou exclusiva**, sendo a Administração livre para realizar os leilões conforme necessidade e conveniência;
- Submeter-se às **penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021**, em caso de descumprimento contratual.

Natureza da Contratação:

Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

Sustentabilidade:

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Por se tratar de objeto de entrega imediata, não há que se falar em prorrogação do contrato.

10.2. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 6 (seis) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

12.2. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalíssimas serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

12.3. Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços contratados.

12.4. Serão exigidos os seguintes documentos na licitação:

12.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.5.1 Habilitação Jurídica:

1- Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

- a) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

2- Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

3- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

5- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7- Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

12.5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

1- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

2- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

3- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

12.5.3. Qualificação Técnica:

1- Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

2- DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I - A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II - Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

- III - Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
 - IV - Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - V - Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
 - VI - Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;
- 3- DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
- 4- DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- 5- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- 6 - DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;
- 7- DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

14. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

14.1. Para a eventual aquisição, será utilizado a modalidade **Credenciamento**.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

16. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

17. DAS SANÇÕES

17.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

17.1.1. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Turvolândia-MG estão previstas no art. 56 do Decreto Municipal nº 3.125/ 2023.

17.1.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 57 do Decreto Municipal nº 3.125/ 2023.

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

17.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Turvolândia-MG, 08 de abril de 2026.

Robson Martins de Carvalho
Superintendente de Administração

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Turvolândia, Estado de Minas Gerais, declara, por este ato, que o (a) Senhor(a) _____, Identidade Civil nº _____ CPF nº _____, com Registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, endereço profissional na _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto à Prefeitura de Turvolândia - MG, como leiloeiro para realização de leilão de bens móveis e imóveis inservíveis, na área de abrangência do Estado de Minas Gerais.

O Leiloeiro, _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº _____, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Turvolândia/MG, _____ de _____ de 2026.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Assinatura:

Autoridade Município de Turvolândia: _____

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) , (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____ Identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida, doravante denominado LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital , havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Turvolândia/MG, _____ de _____ de 2026.

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Autorizado por: _____

ANEXO IV

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA

CRENCIAMENTO Nº ____/2026

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

ANEXO V

MODELO SUGERIDO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

DECLARAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA

(Nome/Razão Social)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (.....).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

ANEXO VI

MODELO MINUTA DE CONTRATO

CRENCIAMENTO ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

PROCESSO: _____.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. _____,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA E**
_____.

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA (Prefeitura) Estado de Minas Gerais**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº.18.712.141/0001-00, com sede na Praça Dom Otávio, nº. 240, Bairro/Centro, Turvolândia/MG CEP 37.496-000, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Nelson Martins, residente a Rua Coronel Quincas Martins, nº. 26B, Centro, Turvolândia/MG, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº. 852.840.336-04 – RG M-7.781.964 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito na Carteira de Identidade RG nº. _____ DGPC/GO, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado, CONTRATADA. As partes acima qualificadas, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento nº. ____/2026, oriundo do processo administrativo nº. _____, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Bens Imóveis, Inservíveis, de Veículos e Maquinários Apreendidos ou Removidos e Não Reclamados do Município de Turvolândia – MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos em Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Turvolândia – MG, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

3.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

3.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Turvolândia – MG.

3.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante, obedecendo os critérios trazidos pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 99.741/90. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

3.5. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

3.6. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.7. O repasse de valores obtidos com o arremate dos bens, deverá ser disponibilizado a Contratante, através de conta corrente de titularidade do Município de Turvolândia – MG.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

5.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

- a) Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;
- b) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;
- c) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

- f) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Turvolândia ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- h) Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- j) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo.
- k) A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- m) A CONTRATADA está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.
- n) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.
- o) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- p) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;
- q) Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021;
- d) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- e) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.
- 8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade de servidor designado pela administração, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante.
- 9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
 - a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
 - b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

11.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência e seus anexos, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente.

Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA
José Nelson Martins
Prefeito

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

| | Testemunha 1 | | Testemunha 2 |
|-------|--------------|-------|--------------|
| Ass.: | _____ | Ass.: | _____ |
| Nome: | _____ | Nome: | _____ |
| RG: | _____ | RG: | _____ |